Emenda a LOM nº 017/2006
Poder Legislativo

"Altera a redação e acrescenta dispositivos ao § 6º do art. 120. da Lei Orgânica do Município de Joanópolis".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis:

Art. 1º O § 6º do art. 120. da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a contar com a seguinte redação:

> ***§ 6º*** *Os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, serão enviados à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, observando os seguintes prazos:*

Art. 2º Fica o § 6º do art. 120. da Lei Orgânica do Município de Joanópolis acrescido dos seguintes incisos:

> ***I*** *- O Projeto do Plano Plurianual deverá ser enviado à Câmara pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato executivo;*
>
> ***II*** *- O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado à Câmara pelo Poder Executivo até o dia 30 de abril de cada ano.*

III - O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser enviado à Câmara pelo Poder Executivo até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 27 de setembro de 2006.

Sebastião Benedito
Presidente

Mauro Garcia
Vice-presidente

Ricardo Vrena
Secretário

Obs.: Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2006 de autoria dos Edis Ricardo Vrena, Joani Ap. da Silva Torres e Celso Soares Nogueira.

CERTIDÃO

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 27 de setembro de 2006.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara